



DESPACHO

1. Aprovo o Estudo Técnico Preliminar.

Prefeitura Municipal de Ipixuna, 24 de Abril de 2024.

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA
Prefeita Municipal



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Informação nº 017/2024

Ipixuna, 25 de Abril de 2024.

A Exma. Sra.

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA.

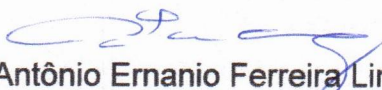
Prefeita Municipal de Ipixuna.

Sra. Prefeita,

Diante da aprovação do Estudo Técnico Preliminar-ETP, destinado fornecimento de kits de energia solar residencial inclusive instalação, destinado atender as necessidades da secretaria municipal do interior da prefeitura municipal de Ipixuna, sobretudo atender as demandas das famílias residentes nas comunidades: furo do São Paulo, Monte Lígia, Rivaliza, Zacarias, Paixão, Caboco, Cotegipe e Condor, solicitam a Vossa Excelência autorização para instauração de licitação na modalidade Pregão Presencial, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Segundo Estudo Técnico Preliminar-ETP aprovado, a despesa está estimada em **R\$ 334.083,60 (trezentos e trinta e quatro mil, oitenta e três reais e sessenta centavos)**.

Atenciosamente,


Antônio Ernani Ferreira Lima
Secretário de Administração



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
GABINETE DA PREFEITA



Ao Setor Financeiro da Prefeitura:

Solicito informações orçamentárias e financeiras para o custeio da presente despesa.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ipixuna, 26 de Abril de 2024.

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA
Prefeita Municipal



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Proc. n° _____
Folha n° _____
Rubrica: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Sra. Prefeita,


Atendendo ao artigo 16 da lei Complementar nº 101/2000, informo que a presente despesa poderá ser empenhada na rubrica informada no Estudo Técnico Preliminar.

Elemento de despesa: **33.90.33/44.90.52**
Rubrica: **021801.04.122.0011.2.054**

Fonte: **10-Recurso Próprio.**

Registro haver dotação orçamentária e recursos financeiros suficientes para cumprimento das futuras obrigações.

Ipixuna, 29 de Abril de 2024.


GERBESON ERAALDO VASCONCELOS FERREIRA
Subsecretário de Finanças



DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Considerando a existência de dotação orçamentária e recursos financeiros para o custeio da despesa, AUTORIZO o fornecimento.

Encaminhe-se a solicitação a Secretaria Municipal de Administração para as medidas legais necessárias.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ipixuna, 30 de Abril de 2024.

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA
Prefeita Municipal



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA



PORTARIA Nº 017 – DPL de 02 de Maio de 2024.

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. Instaurar o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 017/2024, tipo menor preço por item, a fim de selecionar empresa para executar o fornecimento de kits de energia solar residencial inclusive instalação, destinado atender as necessidades da Secretaria Municipal do Interior, sobretudo atender as demandas das famílias residentes nas comunidades: furo do São Paulo, Monte Lígia, Rivaliza, Zacarias, Paixão, Caboco, Cotegipe e Condor, tudo conforme demonstra a documentação anexa a esta;

2. Órgão vinculado SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR

3. Designar a servidora **Antônia Rocha de Lemos**, como responsável pela elaboração do Edital e demais documentos necessários;


ANTÔNIO ERNÂNIO FERREIRA LIMA
Secretário de Administração



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA

Proc. nº _____
Folha nº _____
Rubrica: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

AUTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2024

Órgão vinculado: **SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR.**

AUTUAÇÃO

Aos dois dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e quatro, na cidade de IPIXUNA, no Setor de Planejamento de Contratação, autuo a Portaria sobre a nomeação da comissão, e mais documentos que a este junto e me foram entregues pela Secretaria Municipal de Administração, do que para constar, lavro este termo, EU, Antônia Rocha de Lemos, que o digitei o subscrevo Antônia Rocha de Lemos.

MANDADO PROCEDER PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

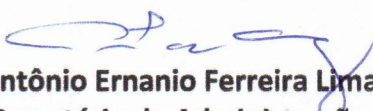


- CERTIDÃO -

Certifico o recebimento do processo administrativo para contratação de empresa para executar o fornecimento de kits de energia solar residencial inclusive instalação, destinado atender à necessidade da Secretaria Municipal do Interior da prefeitura municipal de Ipixuna, sobretudo atender as demandas das famílias residentes nas comunidades: furo do São Paulo, Monte Lígia, Rivaliza, Zacarias, Paixão, Caboco, Cotegipe e Condor.

Faço concluso para a Secretaria Municipal de Administração.

Setor de Planejamento de Contratação, 02 de Maio de 2024.



Antônio Ernani Ferreira Lima
Secretário de Administração



DESPACHO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1. Autue-se o presente Pregão Presencial no Setor de Planejamento de Contratação, extraíndo do processo original, os seguintes documentos:
 - a) cópia do Estudo Técnico Preliminar;
 - b) Informações sobre dotação orçamentária;
 - c) Despacho autorizando a despesa;
2. Junte-se, ainda, cópia da Portaria que nomeia o Setor de Planejamento de Contratação.
3. Finalmente, determine a elaboração do instrumento convocatório e minuta de contrato e seu encaminhamento à Assessoria Jurídica para posicionamento técnico.

Secretaria Municipal de Administração, 02 de Maio de 2024.


ANTÔNIO ERNANIO FERREIRA LIMA
Secretário de Administração



**JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DE PREGÃO NA MODALIDADE
PRESENCIAL**

A opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade. Dentre as alegações mais comuns indicadas como impeditivas para a utilização do pregão na modalidade presencial, pode - se apontar: O pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos da modalidade eletrônica e aumentariam seus custos.

Justifica-se, ainda, a necessidade de realizar pregão na modalidade presencial, em face da existência de particularidades da região, a localidade é dificultosa, o Município de Ipixuna tem distância continental para a capital do estado, e somente uma balsa durante o inverno a cada 3 (três) meses realiza essa viagem, tratando-se de bens perecíveis, só por tal fato já o torna impossível, em suma, as distribuidoras de bens e serviços comuns de grandes metrópoles acabam ganhando com preços praticados naquela praça, e somente após saírem vencedoras, pesquisam sobre a logística e constatando a inviabilidade, acabam desistindo, prejudicando a administração, que mesmo concedendo prazos extremamente flexíveis, não consegue comprar os bens e correndo o risco de ficar desabastecido.

Assim, em face da existência de particularidade singular no tocante ao apoio logístico no município de Ipixuna, a localidade é de dificultoso seu acesso, o reconhecimento in loco é de extrema importância, descomplexifica e favorecerá o planejamento logístico, e o seu acesso é altamente importante para o representante ou procurador da licitante já que irá reconhecer e deterá de um profundo conhecimento dos serviços serem executados, isso descomplicará os seus cálculos deixando claro In loco com sua asseveração, evitando de forma lógica, o descumprimento das propostas ofertadas por empresas que não conhecem as dificuldades da região.

A exemplo da situação está o pregão eletrônico 003/2023, onde a Administração concedeu o prazo de 120 dias para o fornecimento dos objetos contratos, justamente para que não tivessem dificuldade no cumprimento do contrato, mesmo assim, as 06 primeiras empresas ganhadoras, que no geral tratavam-se de empresas distribuidoras do sudeste e



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**



demais regiões do Brasil, não aceitaram em fornecer depois de pesquisar sobre a logística para o presente município.

Razão pela qual constitui em desvantagem para a administração a realização de pregão, na forma eletrônica, posto que o intuito seja consolidar o postulado da celeridade do processo licitatório onde o licitante irá reconhecer a deterá de um profundo conhecimento da realidade dos serviços a serem executados na região, o que afastaria especuladores que ofereciam produtos e serviços que não atenderiam a realidade social deste município que possui muitas dificuldades de logística.

A opção pela modalidade presencial do pregão não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes, evitando inclusive que a administração saia prejudicada e fique desabastecida.

Nessa esteira, a presença física dos autores na sessão pública como pregoeiro, equipe de apoio e licitante, é fundamental para que os concorrentes demonstrem conhecimento aprofundado sobre o objeto licitatório, o que permite ainda inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos e aumentariam seus custos, além de possibilitar esclarecimentos imediatos durante a sessão do pregão presencial, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar o procedimento licitatório, verificação imediata das condições de habilitação e execução da proposta, manifestações recursais, proporcionando maior celeridade aos procedimentos, visto em regra, ocorrerem na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços, o que permite ainda mais inibir a apresentação de propostas insustentáveis, o que em si já justifica a decisão da adoção do Pregão na forma Presencial.

Acrescenta-se, ainda, que o município de Ipixuna não dispõe de uma internet de boa qualidade e que não há, ao menos por hora, a possibilidade de aplicarmos o Pregão Eletrônico, uma vez que esta modalidade requer uma internet de altíssima qualidade, uma vez que o acesso se torna instável quando a quantidade de acesso aumenta, uma vez que esta modalidade requer uma internet de altíssima qualidade.

Doutro norte, a adoção do pregão em sua forma presencial fortalece desenvolvimento das empresas regionais, ao mesmo tempo que não será prejudicial a



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**



competitividade do certame, sendo assim, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adequa a contratação do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir acerca da escolha da modalidade de licitação pregão presencial em detrimento do pregão eletrônico, de acordo com sua necessidade e conveniência, desde que motivadas, tendo em vista principalmente, às peculiaridades da administração *in casum*.

Por fim, com a devida justificativa sobre o ponto de vista da celeridade, entretanto, sem prejudicar a escolha da proposta mais vantajosa, eis que presente a fase de lances verbais, o Pregão Presencial se configura como meio fundamental para aquisição de bens e serviços comuns pela Administração Pública de forma mais célere e vantajosa e viável para a administração.

Outrossim, o objeto da modalidade de pregão ora justificada, **qual seja, o fornecimento de kits de energia solar residencial inclusive instalação, é de extrema necessidade para a secretaria municipal do interior, sobretudo atender as demandas das famílias residentes nas comunidades: furo do São Paulo, Monte Lígia, Rivaliza, Zacarias, Paixão, Caboco, Cotegipe e Condor;** razão pela constitui “desvantagem para administração a realização da forma eletrônica”, nos termos do dispositivo legal supracitado, um vez que o intuito da modalidade pregão na forma presencial é, de fato, consolidar o postulado da celeridade ao processo licitatório e não apenas mero cumprimento da burocratização normativa.

Reitera-se, que a opção pela modalidade presencial do pregão não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços e preços aplicáveis a peculiaridades da localidade, além da interação do pregoeiro com os licitantes.

Na mesma linha, dever-se-á mencionar que o princípio da eficiência da Administração Pública tem no pregão presencial também a sua manifesta contribuição, onde logicamente as propostas impraticáveis de empresas de outras regiões que nunca são cumpridas durante o contrato, claramente são desfavoráveis e prejudicam a administração, correndo o risco muitas vezes de ficar até desabastecido.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**



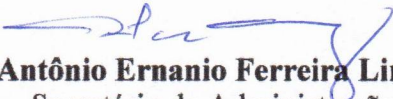
As propostas feitas por empresas que atuam e que já conhecem as peculiaridades do local, que tem ciência dos preços praticados no mercado e que de fato cumprem com as propostas ofertadas é necessário para o bom e regular andamento da continuidade do serviço público.

Ademais, a lei federal 14.133/2021, especificamente no § 2º do art. 17, dispõe que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, cujo arquivo será acostado ao processo administrativo, e, ainda inserido no site oficial do município de Ipixuna.

Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adequa a contratação do objeto do certame, de acordo com sua necessidade e conveniência, uma vez motivada, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir acerca da escolha da modalidade de licitação pregão no formato presencial em detrimento do pregão eletrônico.

Dessa forma, com a devida justificativa sobre o ponto de vista da celeridade, entretanto, sem prejudicar a escolha da proposta mais vantajosa, eis que presente a fase de lances verbais, o Pregão Presencial se configura como meio fundamental para aquisição de bens e serviços comuns pela Administração Pública de forma mais célere e vantajosa em detrimento às outras formas elencadas na Lei Federal 14.133 de 01 de Abril de 2021.

Ipixuna, 03 de maio de 2024.


Antônio Ernãnio Ferreira Lima
Secretário de Administração



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
GABINETE DA PREFEITA



PORTARIA Nº 002/2024-GAB/PREF.

Ipixuna-Am, 05 de Janeiro de 2024

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA
COMISSÃO QUE IRÁ CONDUZIR OS ATOS
LICITATÓRIOS E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor **RODRIGO MONTEIRO SARAIVA**, Prefeito em Exercício do Município de Ipixuna/AM no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipixuna/AM;

Considerando o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133. de 1º de abril de 2021;

DECRETA

Art. 1º. Esta Portaria dispõe sobre a nomeação de Diretor do Departamento de Licitação, Agente de Contratação, membro de Comissão de Contratação, Gestor de Contrato e Fiscal de Contrato, para conduzir os atos das Licitações e Contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º. Fica nomeada a servidora **MARIETA SABINA PALHA NASCIMENTO**, matrícula 6722, portadora do CPF: 161.327.262-68, para exercer a função de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de IPIXUNA, a fim de atuar na parte Administrativa e Gerencial do DPL.

Art. 3º. Fica nomeado o servidor **JOSÉ IDERLANDIO CORDEIRO DE NEGREIROS**, matrícula 7410, portador do CPF: 788.777.842-53, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO da Prefeitura Municipal de IPIXUNA, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

§2º Integram o rol de atribuições do(a) Agente de Contratação e do(a) Pregoeiro(a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
GABINETE DA PREFEITA



§3º O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§4º O auxílio de que trata o §3º deste artigo se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

§5º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterà, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

Art. 4º. Ficam nomeados os servidores abaixo para compor a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO na forma que segue:

- I- PAULO AUGUSTO DAMASCENO PEREIRA, matrícula 7601, CPF: 023.473.142-70, Presidente;**
- II- IGOR MONTEIRO FARIAS, matrícula 7111, CPF: 003.687.532-55, Secretário;**
- III- TEMARIA DE OLIVEIRA MORAIS, matrícula 5734, CPF: 955.823.122-34, Secretária.**

§1º Caberá à comissão de contratação:

- I- Substituir o agente de contratação, observadas as suas atribuições, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021 e aos seguintes:
 - a) ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;
 - b) ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e
 - c) não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.
- II- Conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no §2º do art. 2º desta Portaria;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
GABINETE DA PREFEITA



III- Sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e

IV- Receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021.

§2º Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do §1º deste artigo, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§3º A comissão de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no §3º do art. 2º desta Portaria.

Art. 5º. Fica nomeado o servidor **CARLONERIS MARTINS DE LIMA**, matrícula 7441, portador do CPF: 738.100.612-04, para exercer a função de GESTOR DE CONTRATOS da Prefeitura Municipal de IPIXUNA, a fim de coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos.

Art. 6º. Fica nomeado o servidor **JOSÉ ROBERTO CAVALCANTE DE ARAÚJO**, matrícula 7599, portadora do CPF: 010.356.332-64, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATOS da Prefeitura Municipal de IPIXUNA, a fim de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, além do acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
GABINETE DA PREFEITA



Art. 7º. Ficam designados para exercerem a função de EQUIPE DE APOIO do Agente de Contratação nos processos licitatórios instaurados com fundamento na Lei nº 14.133/2021 os servidores:


- IV- MANOEL OLIVEIRA DE SOUZA, matrícula 887, CPF: 435.324.622-49;**
- V- ALCIDOMAR CARRIGAS DE OLIVEIRA, matrícula 40, CPF: 434.476.512-53;**
- VI- FRANCISCA CÉLIA FARIAS DA SILVA, matrícula 5475, CPF: 717.682.702-87;**

§1º Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

§2º A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 2º.

Art. 8º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE



RODRIGO MONTEIRO SARAIVA
Prefeito em Exercício
Rodrigo Monteiro Saraiva
Prefeito em Exercício



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
GABINETE DA PREFEITA



DECRETO Nº 006/2024-GAB/PREF.

Ipixuna-Am, 24 de Janeiro de 2024

Dispõe sobre a designação de servidor e atribuições para desempenhar funções essenciais de procedimento na fase interna dos processos licitatórios e dá outras providências.

A Senhora **MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA**, Prefeita do Município de Ipixuna/AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipixuna/AM;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei Federal 14.133/2021, dispõe que caberá a autoridade máxima do órgão promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da referida lei;

CONSIDERANDO que conforme artigo art. 8º da Lei Federal 14.133/2021, a licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

CONSIDERANDO que na forma da lei supracitada, os servidores responsáveis por impulsionarem o processo licitatório em sua fase externa, não poderão participar de qualquer ato em sua fase interna, em especial a elaboração do instrumento convocatório e o termo de referência, sob pena de segregação de funções, ficando designado o presente servidor para este fim.

DECRETA:

Art. 1º - Fica designada a servidora **ANTÔNIA ROCHA DE LEMOS, Matrícula nº 246/2008**, a fim de impulsionar todo o processo licitatório em sua fase interna, ficando responsável por tomar decisões e elaborar toda documentação necessária para instruir a fase interna do processo, e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame.

Art. 2º Fica ainda sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, a elaboração de todos os estudos técnicos preliminares dos processos licitatórios de toda a administração municipal, bem como o plano de contratação atual do município, devendo assim acompanhar, elaborar, impulsionar, formalizar e tomar quaisquer providências necessárias para o regular andamento dos mesmos.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
GABINETE DA PREFEITA



Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

Maria do Socorro de Paula Oliveira

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

